



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.830 de 13/11/2018.

Fls. nº 020

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AOS RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES LEGISLATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Câmara Municipal de Miguelópolis autorizada a parcelar aos servidores legislativos o débito referente a recolhimentos dos encargos dos segurados devido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis.

Art. 2º- O débito a que se refere o art. 1º desta lei poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º- O valor do débito deverá ser corrigido mensalmente pelo índice *oficial de remuneração* básica da *caderneta de poupança* e as parcelas descontadas em folha de pagamento dos servidores legislativos.

Art. 4º- O servidor legislativo poderá solicitar o pagamento antecipadamente das parcelas através de requerimento por escrito.

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de novembro de 2018.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Ajudante Serviços Diversos